

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20240820007415**
Intergados - Comercialização Integração e Produção de animais SA
Intergados S.A. - Calvaria
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Intergados S.A. - Calvaria - PL20240820007415, submetido no módulo LUA em SILiAmb, solicita-se a V. Exas., os elementos adicionais identificados pela entidade licenciadora no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área "Licenciamento Único > Processos > **PL20240820007415**" da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.



Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são entregues através do próprio processo e não podem ser aceites por outra via, como por exemplo através de correio postal ou eletrónico dirigido à APA ou através de links externos ao processo em assunto (e.g. links para plataformas de armazenamento como WeTransfer). Apenas serão aceites documentos nos formatos permitidos atualmente em SILiAmb que obedecem às normas do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RCM n.º 2/2018, de 5 de janeiro). Pode consultar mais informação [aqui](#).



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos tem de ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.

O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.



Alerta-se que, o carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal *Participa.pt*, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública, onde todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que são tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Módulo II – Memória Descritiva

1. Através do ofício S048657-202207-DGLA.DEI de 05/08/2022 enviado no âmbito do anterior processo de licenciamento (PL20211217002376) a Intergados - Comercialização Integração e Produção de animais S.A., foi notificada pela APA para proceder à implementação das diversas medidas, designadamente “à limpeza e desobstrução da linha de água (fora do período de reprodução das aves), com vista a permitir, sempre que necessário, uma observação correta do seu leito e margens”, sendo informado, no âmbito do procedimento de licenciamento em curso que “*Dado que já se passaram 2 anos desde a verificação da necessidade da limpeza da linha de água, caso seja novamente necessário, será feito novo pedido de intervenção na linha de água e executada a sua limpeza e desobstrução, a verificar em sede de vistoria*”. Assim, deverá esclarecer-se se, no decorrer desses 2 anos, foi realizada a limpeza e desobstrução da referida linha de água e, caso aplicável, indicar-se a data da intervenção realizada. Deverá ainda ser remetido registo fotográfico da linha de água à presente data.

Módulo IV – Recursos Hídricos

Águas Residuais

2. Esclarecimento quanto ao número de rodilúvios existentes na exploração, uma vez que a na “*Planta_de_Implantacao_Rede_Aguas_Residuais_2024*” se encontram representados três rodilúvios, no entanto, esta informação não consta da restante documentação apresentada no âmbito do processo de licenciamento em curso (ex. Resumo Não Técnico). Assim, deverá ser apresentada uma descrição do sistema de desinfecção de viaturas existente (ex. rodilúvios, aros de desinfecção, ambos), indicar-se a sua operacionalidade e apresentar-se informação sobre o encaminhamento das águas residuais produzidas, bem como registos fotográficos dos rodilúvios existentes. Refira-se que, de acordo com a “*Planta_de_Implantacao_Rede_Aguas_Residuais_2024*” existe um rodilúvio ao qual não está associada qualquer fossa. Refira-se ainda que as peças escritas deverão identificar os rodilúvios existentes na instalação e ser coincidentes com as peças desenhadas.
3. Esclarecimento relativamente ao número total de fossas sépticas estanques existentes na instalação, uma vez que na “*Planta_de_Implantacao_Rede_Aguas_Residuais_2024*” se encontram representadas quatro fossas, no entanto, esta informação não consta da restante documentação apresentada no âmbito do processo de licenciamento em curso (ex. Resumo Não Técnico). Deverão, ainda, ser indicadas as origens das águas residuais encaminhadas a cada uma das fossas existentes, bem como registos fotográficos das mesmas. Refira-se que as peças escritas deverão identificar as fossas existentes na instalação e ser coincidentes com as peças desenhadas.
4. Esclarecimento sobre se todas as fossas existentes na exploração são idênticas, uma vez que na “*Planta_das_Lagoas_Poco_Fossas_2024*” é apresentado um desenho técnico de uma fossa séptica com a indicação de “*Necrotério, Rodilúvio e Balneários/Habitação*”. Caso não sejam idênticas, deverão ser apresentados

desenhos técnicos das outras fossas, com indicação das suas características (fichas técnicas).

5. Indicação do operador autorizado que procede à recolha das águas residuais provenientes das fossas sépticas dos rodilúvios e do necrotério, atendendo à informação de que o Serviço de Águas e Saneamento de Porto de Mós apenas está habilitado para a recolha e tratamento de águas residuais de fossas sépticas com características domésticas ou equiparadas.

Módulo V - Emissões

6. Identificação das origens, medidas de tratamento e controlo de odores nocivos ou incómodos gerados e preenchimento do Quadro Q31B "*Identificação das origens dos odores/Etapa de processo/Equipamento associado/unidades contribuintes*", pelo que se devolve formulário a fim de corrigirem em conformidade.

Módulo VI – Resíduos produzidos

7. Preenchimento completo do Quadro Q32 "*Resíduos produzidos na instalação*", de modo a incluir as todas as tipologias de resíduos produzidos na instalação, designadamente, os resíduos com os códigos LER 15 01 01 (embalagens de papel e cartão); LER 15 01 07 (embalagens de vidro) e LER 15 01 02 (embalagens de plástico), conforme identificação realizada no documento "*Fotos_parque_residuos_CALVARIA*", pelo que se devolve formulário a fim de corrigirem em conformidade.
8. Preenchimento completo do Quadro Q33 "Armazenamento temporário dos resíduos produzidos - Parques de resíduos", que inclua todos os parques de resíduos existentes, uma vez que no documento "*Fotos_parque_residuos_CALVARIA*" são indicados dois parques: um na "zona limpa" e outro na "zona suja" e no referido quadro só é indicado um único parque, pelo que se devolve formulário a fim de corrigirem em conformidade.
9. Preenchimento completo do Quadro Q33A "*Armazenamento temporário dos resíduos produzidos – Resíduos Armazenados*", que inclua todos os tipos de resíduos produzidos na instalação, conforme identificação realizada no Quadro Q32, pelo que se devolve formulário a fim de corrigirem em conformidade.
10. Registo fotográfico do local onde são armazenados os resíduos com o código LER 20 01 21 (*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.

Módulo VII – Efluentes Pecuários

11. Indicação sobre como é realizado o encaminhamento do efluente pecuário da 1.ª lagoa para a 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª lagoas, atendendo à distância destas lagoas à 1.ª lagoa.
12. Apresentação de informação sobre o procedimento realizado e registo fotográfico que evidencie os trabalhos desenvolvidos relativamente à beneficiação dos taludes e coroamentos da 1.ª lagoa, que indicam ter sido "*totalmente recuperados*".
13. Indicação relativamente à conclusão das obras de melhoria realizadas na nitreira e sistema de separação (tamisador), cujo término estava previsto para 31/08/2024, e envio de registo fotográfico que permita verificar que esta estrutura se encontra totalmente coberta, impermeabilizada, dotada de sistema

de drenagem dos lixiviados e que possui capacidade suficiente para armazenamento dos tamisados produzidos.

14. Envio de cronograma dos trabalhos que ainda falta realizar no sistema de lagunagem e indicação da previsão de data para a sua conclusão, designadamente a reposição da situação natural do solo no local onde foram desativadas duas lagoas.

Módulo PCIP

15. Relativamente às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) implementadas e previstas implementar, foi utilizado o documento Excel "*sistematização das MTD aplicáveis às instalações PCIP*". Alerta-se que, caso sejam aplicáveis à instalação, as MTD do BREF IRPP com decisão de execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017, que estabelece conclusões sobre as MTD para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, são de aplicação obrigatória desde 15 de fevereiro de 2021.
16. Revisão da informação relativa ao modo de implementação da MTD 2.c) iii, descrevendo especificamente se o plano de emergência inclui equipamento disponível para tratamento de incidentes de poluição, uma vez que se refere a existência procedimentos e não de equipamentos. Deverão ser indicados os equipamentos existentes (ex. equipamento para obstrução de drenos, valas de represamento, divisórias de separação para derrames de óleo, etc.) e esses equipamentos devem ser devidamente identificados no "Plano de Emergência Ambiental" apresentado.
17. A MTD 5.f) assinalada como "*a avaliar*" deverá ser revista, uma vez que referem no seu modo de implementação que a técnica não é viável. Caso a implementação da técnica venha a ser avaliada deverá ser corrigida a informação constante do modo de implementação e indicada uma calendarização.
18. Complemento da MTD 6.b), especificando a lavagem com máquinas de pressão, conforme o indicado no documento "*Resumo Não Técnico*".
19. Revisão da informação relativa ao motivo da não aplicabilidade da MTD 8.a), atendendo aos critérios de aplicabilidade da técnica descritos nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017.
20. Esclarecimento relativamente à existência de sistemas de limpeza de ar, uma vez que referem ter implementada a MTD 8.b) e assinalam como "não aplicável" a MTD 28.b). Caso a técnica se encontre efetivamente implementada (mesmo não existindo sistemas de limpeza de ar), a descrição do seu modo de implementação deverá atender à descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 (vide ponto 4.2. "*Técnicas para o uso eficiente da energia*").
21. Correção do modo de implementação da MTD 13.b) v, uma vez que a técnica é aplicável a alojamentos dos animais e não ao armazenamento de estrume [vide critérios de aplicabilidade da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017].

22. Clarificação quanto à eventual existência de agitador no poço/tanque de receção, uma vez que referem ter implementadas a MTD 13.e) 3 e a MTD 16.a) 3.
23. Complemento da MTD 13.g) 1, especificando como é realizado o espalhamento chorume no solo (espalhador em banda, injetor pouco profundo ou injetor profundo).
24. Esclarecimento quanto à efetiva implementação da MTD 16.a) 1, informando se a proporção entre a altura e a área da superfície das lagoas, cumpre os critérios definidos na descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 [vide ponto 4.6.1. Técnicas de redução das emissões de amoníaco provenientes de instalações de armazenamento de chorume e de instalações de armazenamento natural de chorume (lagoas)].
25. Revisão da informação relativa ao motivo da não aplicabilidade das MTD 16.c), MTD 21.e) e MTD 30.d), atendendo à descrição das técnicas e aos seus critérios de aplicabilidade descritos nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017. Refira-se que o facto de a técnica exigir mão de obra qualificada e ter eventuais riscos associados, não é um motivo técnico válido para a sua não implementação.
26. Corrigir o modo de implementação da MTD 17.a), de acordo com a descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 [vide ponto 4.6.1. Técnicas de redução das emissões de amoníaco provenientes de instalações de armazenamento de chorume e de instalações de armazenamento natural de chorume (lagoas)].
27. Clarificação quanto à implementação da MTD 18.a), que não se afigura implementada uma vez que uma lagoa é de argila e as restantes lagoas são impermeabilizadas com geomembrana e a descrição da técnica refere instalações de armazenamento de "*misturas adequadas do betão*" [vide descrição da técnica nas Conclusões MTD estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 - ponto 4.6.2. Técnicas de redução das emissões para o solo e para a água, provenientes de instalações de armazenamento de chorume]. Por outro lado, a legislação que se encontrava em vigor à data da construção do sistema de recolha e retenção de efluentes pecuários não se relaciona com o BREF-IRPP, pelo que a referência à mesma deve ser retirada.
28. Revisão da MTD 18.d), retirando as referências a legislação que já não se encontra em vigor e que não se relaciona com o BEF-IRPP e atualização da informação referente à data de finalização das obras da nitreira.
29. Clarificação quanto à efetiva implementação da MTD 18.e), especificando se existe um sistema com rede de drenagem e recolha de efluentes, construído sob a base/fundo das lagoas. Caso a técnica se encontre efetivamente implementada deverá apresentar-se planta com projeto do sistema de drenagem implementado sob as lagoas. Deverá igualmente ser retirada a referência a legislação que se encontrava em vigor à data da construção do sistema de recolha e retenção de efluentes pecuários, uma vez que a mesma não se relaciona com o BREF-IRPP.
30. Revisão da MTD 19.e) que se assinala como "não aplicável", informando-se no motivo na sua não aplicabilidade que não foi a técnica escolhida; se a técnica

não foi escolhida subentende-se que é aplicável, pelo que se sugere que seja alterada de “não aplicável” para “não implementada”.

31. Clarificação relativamente ao método de monitorização do azoto total e do fósforo total excretado no estrume, que será efetivamente utilizado, uma vez que é assinalada como estando implementada a MTD 24.b) e assinalada com “a implementar” a MTD 24.a), descrevendo-se, no entanto, relativamente à MTD 24.a) que “os cálculos são realizados anualmente de acordo com o BREF (com base em balanço mássico)”, subentendendo-se, assim, que também se encontra implementada. Refira-se que deverá optar-se por uma única técnica e a descrição da sua implementação deverá atender ao ponto 4.9.1. “Técnicas de monitorização de excreções de azoto e fósforo” das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017.
32. Clarificação relativamente ao método de monitorização as emissões de amoníaco para o ar, que será efetivamente utilizado, uma vez que é assinalada como estando implementada a MTD 25.c) e assinalada com “a implementar” a MTD 25.a), descrevendo-se, no entanto, relativamente à MTD 25.a) que “os cálculos são realizados anualmente de acordo com o BREF”, subentendendo-se, assim, que também se encontra implementada. Refira-se que deverá optar-se por uma única técnica e a descrição da sua implementação deverá atender ao ponto 4.9.2. “Técnicas de monitorização de poeiras e amoníaco” das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017.
33. Complemento da MTD 30.a) i), descrevendo o tipo de pavimento existente nos alojamentos, uma vez que o pavimento totalmente ripado ou parcialmente ripado são pavimentos que reduzem a superfície emissora de amoníaco.
34. Clarificação quanto à implementação da MTD 30.a) 4, que se afigura não estar implementada, uma vez que a remoção muito frequente é realizada p. ex., uma ou duas vezes por dia [vide descrição da técnica nas Conclusões MTD estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 - ponto 4.12.1. “Descrição dos tipos de pavimento e técnicas para reduzir as emissões de amoníaco em alojamentos para suínos” das Conclusões MTD], sendo indicado que “Os alojamentos para os animais são lavados e desinfetados em regime “all in all out” ou em fim de ciclo, sendo que diariamente os dejectos são encaminhados para as valas, e estas são abertas com regularidade para encaminhamento ao sistema de retenção de efluentes, através da varredura manual sendo inviável por questões de biossegurança e segurança dos animais a lavagem dos parques com animais presentes”, depreendendo-se, assim, que não é realizada remoção do chorume por lavagem uma ou duas vezes por dia.
35. Revisão da informação relativa aos motivos da não aplicabilidade das MTD 30.a) 6; MTD 30.a) 7; MTD 30.a) 8, MTD 30.a) 10; MTD 30.a) 11, MTD 30.c) 1, MTD 30.c) 2 e MTD 30.c) 3, atendendo aos critérios de aplicabilidade das técnicas descritos nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017.
36. Clarificação quanto à implementação da MTD 30.a) 12, atendendo à descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017. Deverá esclarecer-se se existem bacias (ou fossas) prefabricadas sob os pavimentos ripados, com as características definidas na descrição da MTD (bacia mais profunda numa das extremidades, com uma inclinação de pelo menos 3.º que desemboca num

canal principal de estrume. Assim que atinge um nível de cerca de 12 cm, o estrume é descarregado. Se houver canal de água, a bacia pode conter uma secção para a água e outra para o estrume.

Alerta-se ainda que os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.